



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Centenário-TO

Centenário, 26 de Janeiro de 2017 - Ano III - Edição nº Extra 81-A

Sumário

Retificação de edição anterior.....01

RETIFICAÇÃO

Considerando a Lei Municipal Número 373/2015, E o Decreto 058/2015, A Comissão do Diário Oficial Eletrônico de Centenário vem por meio desta, retificar omissão na edição número 081/2017, do dia 26 de Janeiro de 2017, sendo que é pertinente que se adicione o seguinte texto, a partir da página 02:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses (31 DE DEZEMBRO DE 2017)

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO, CNPJn.º 37.420.676/0001-44, com sede na Av. Ulisses Guimarães, S/N, Centro – CENTENÁRIO - TO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wesley da Silva Lima, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a:

1 - A. M. RAMBORGER, inscrita no CNPJ: 04.904.642/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Avenida Ulisses Guimarães, nº 274, QD 16, LT 12, Centro, Centenário - TO, CEP 77723-000, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO MULLER RAMBORGER, portador do RG n 5002133474, CPF n 286.383.010-49; e

ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com

os termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentadas pelas Fornecedoras na sessão de licitação, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Registro, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

Órgãos Participantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO-TO, com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº 390, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica no CNPJ sob o nº 12.013.802/0001-15, neste ato, representado pelo Gestora Municipal KELMA DE SOUZA FRANÇA, portador da RG nº 2.295.592 SSP/DF e CPF/MF 001.212.641-14, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Centenário-TO;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO-TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJn.º 13.554.247/0001-00 com sede na Av. Ulisses Guimarães, S/N, Centro – CENTENÁRIO - TO, representado pela sua Gestora Municipal, Eliane Aparecida Ferreira Arruda, portadora do CPF nº 901.389.531-04 e do RG nº 4.159.725 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o Registro de preço para aquisição parcelada de cargas de gás P-13 para atender as necessidades do município de Centenário e demais órgãos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Ata registrou um preço total estimado em:

LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR	
LANCE				4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
1/1	A. M. RAMBORGER	ME	21.266,00	4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais				CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e irrevogável;				5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após término da vigência da garantia dos bens que requer, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
3.3. Do registro de preço: Ordem crescente de preços por lote:				CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				6.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço constante na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme o endereço indicado no mesmo documento, ou em outros endereços dentro dos limites territoriais do Município, previamente informados pela contratante, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.
ITEM	UND	QUANT	DESCRICAÇÃO	V.UNITARIO
V.TOTAL				
01	UN	10	RECARGA DE GÁS P-1398,00	980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				6.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) respeitando o(s) seguinte(s) prazo(s) de garantia/validade: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte para o(s) objeto(s).
ITEM	UND	QUANT	DESCRICAÇÃO	V.UNITARIO
V.TOTAL				
01	UN	135	RECARGA DE GÁS P-1398,00	13.230,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
ITEM	UND	QUANT	DESCRICAÇÃO	V.UNITARIO
V.TOTAL				
01	UN	60	RECARGA DE GÁS P-1398,00	5.880,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017, a cargo da Prefeitura Municipal, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:
ITEM	UND	QUANT	DESCRICAÇÃO	V.UNITARIO
V.TOTAL				
01	UN	12	RECARGA DE GÁS P-1398,00	1.176,00
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:				Secretaria Municipal Administração: 04.122.0052.2.008
4.1. . Em até 15 dias após protocolização da Nota Fiscal devida, atestada pelas secretaria solicitantes. Deverá ser anexada a Nota Fiscal, uma relação contendo a quantidade dos itens entregues e a numeração da Ordem de Fornecimento.				Secretaria Municipal de Educação: 12.361.0403.2.019
				Fundo Municipal de Saúde: 10.122.1004.2.031
				Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.0125.2.046

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

7.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2. Compete a Contratante:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independente de qualquer procedimento judicial

10.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. O órgão contratante se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos licitados.

14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Centenário-TO, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO-TO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CENTENÁRIO-TO

A. M. RAMBORGER
FORNECEDOR



Diário Oficial Eletrônico
do Município de Centenário

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Cyntia Alves da Silva
Secretária de Administração